DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 6
Outros atos oficiais 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Uru, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Uru poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.uru.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Uru
CNPJ 44.556.207/0001-12
Avenida Francisco Telles, 461
Telefone: (14) 3582-8000
Site: www.uru.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

Câmara Municipal de Uru
CNPJ 51.499.077/0001-99
Avenida Francisco Telles, 472
Telefone: (14) 3582-1117
Site: www.camarauru.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Uru garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.uru.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

LEI N° 1652, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Institui a Gratificação de Acolhimento e Humanização do Atendimento ao Usuário do SUS (GAH) no âmbito da Diretoria Municipal de Saúde de Uru e dá outras providências.

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Diretoria Municipal de Saúde, a Gratificação de Acolhimento e Humanização do Atendimento ao Usuário do SUS (GAH), de natureza transitória e vinculada ao efetivo exercício de atividade específica, devida aos empregados públicos ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), formalmente designados para o desempenho das atividades de acolhimento de que trata o art. 2º desta Lei.

§1º A Gratificação de Acolhimento e Humanização do Atendimento ao Usuário do Sistema Único de Saúde (GAH) poderá ser concedida a, no máximo, 5 (cinco) empregados públicos ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem.

§2º Para os fins desta Lei, entende-se por empregado público o trabalhador, aprovado através de concurso público, contratado pelo Município sob o regime da CLT, nos termos do art. 173, §1º, inciso II, e do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se atividades de acolhimento e humanização do atendimento, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde (PNH/HumanizaSUS), instituída pelo Ministério da Saúde em 2003 e consolidada pela Portaria GM/MS nº 399, de 22 de fevereiro de 2006:

I – A recepção qualificada e a escuta inicial do usuário nas unidades de saúde do Município, com identificação de suas necessidades e responsabilização pelo seu atendimento;

II – O apoio à classificação de risco e à organização da ordem de atendimento;

III – A orientação do usuário e de seus acompanhantes quanto aos fluxos, serviços e encaminhamentos da rede municipal de atenção à saúde;

IV – O registro das demandas acolhidas e dos encaminhamentos realizados, na forma definida pela Diretoria Municipal de Saúde;

V – A participação nas ações de ambiência, humanização e educação em saúde promovidas pela unidade.

Parágrafo único. As atividades descritas neste artigo constituem encargo específico, adicional às atribuições ordinárias do cargo de Auxiliar de Enfermagem, e serão desempenhadas sem prejuízo destas.

Art. 3º - A GAH corresponderá 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário-base do cargo de Auxiliar de Enfermagem, sendo vedada a sua vinculação ao salário mínimo ou a qualquer outro índice de reajuste automático, nos termos do art. 7º, inciso IV, parte final, da Constituição Federal.

Art. 4º - São requisitos cumulativos para a percepção da GAH:

I – Ser ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, em exercício em unidade de saúde da rede municipal;

II – Designação formal, mediante portaria do Executivo Municipal, para o desempenho das atividades de acolhimento, observada a necessidade do serviço e o quantitativo máximo de designações fixado em regulamento;

III – Conclusão de capacitação em acolhimento e humanização do atendimento, ofertada ou reconhecida pelo Executivo Municipal, com carga horária mínima de 8 horas;

IV – Efetivo e comprovado desempenho das atividades descritas no art. 2º, atestado mensalmente pela chefia imediata da unidade de lotação;

V – Inexistência de penalidade disciplinar aplicada nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 5º - O pagamento da GAH será suspenso nas seguintes hipóteses, sem que a suspensão configure redução salarial vedada pelo art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal, dado o caráter condicional e transitório da verba:

I – Afastamento do efetivo exercício das atividades de acolhimento, exceto nos casos expressamente previstos no § 1º deste artigo;

II – Remoção, cessão ou lotação do empregado em setor ou unidade em que não desempenhe as atividades do art. 2º;

III – Desvio de função ou descumprimento das atribuições objeto da designação, apurado em procedimento administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa;

IV – Revogação da portaria de designação, por conveniência do serviço, mediante ato motivado;

V – Avaliação de desempenho insatisfatória nas atividades de acolhimento, na forma do regulamento.

§1º Não suspendem o pagamento da GAH os seguintes afastamentos, legalmente equiparados a efetivo exercício ou de natureza compulsória:

a) Licença-maternidade e licença-paternidade;

b) Afastamento por acidente de trabalho;

c) Gozo de férias anuais remuneradas;

d) Afastamento para participação em capacitação autorizada pelo empregador.

§2º O afastamento por auxílio-doença não relacionado a acidente de trabalho suspende o pagamento da GAH a partir do 16º dia de afastamento, data em que o custeio do salário passa ao INSS, ficando vedado ao Município o pagamento de qualquer complementação sobre o benefício previdenciário durante o período de afastamento.

§3º Cessada a causa de suspensão, o pagamento da GAH será restabelecido automaticamente, desde que mantidos os demais requisitos do art. 4º.

Art. 6º - A GAH possui natureza e caráter transitório, observando-se:

I – A GAH integra a remuneração do empregado público para todos os fins trabalhistas, nos termos do art. 457, §1º, da CLT, gerando reflexos sobre férias acrescidas de um terço, décimo terceiro salário, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e demais encargos previdenciários e trabalhistas devidos pelo Município na condição de empregador;

II – O impacto financeiro decorrente dos reflexos previstos no inciso I deverá ser dimensionado na estimativa de impacto orçamentário-financeiro que instrui esta Lei, nos termos dos artigos. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – A GAH será considerada, para todos os fins, no cômputo da remuneração global do empregado para verificação do cumprimento do piso salarial nacional da enfermagem de que trata a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7.222;

IV – Na hipótese de rescisão contratual, a GAH integrará a base de cálculo das verbas rescisórias proporcionalmente ao período em que foi efetivamente percebida, observada a média dos últimos 12 (doze) meses ou o período de percepção, se inferior.

Art. 7º - A Diretoria Municipal de Saúde manterá controle nominal das designações e registros mensais do desempenho das atividades de acolhimento, promovendo a revisão anual das portarias de designação e o envio dos demonstrativos ao órgão de controle interno e ao setor de Recursos Humanos do Município.

Parágrafo único. Os registros de que trata o caput constituirão prova de efetivo exercício do encargo para fins trabalhistas e previdenciários, devendo ser arquivados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após a cessação do contrato de trabalho do beneficiário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias, dispondo sobre:

I – O quantitativo máximo de designações por unidade de saúde;

II – Os instrumentos de registro e atesto das atividades de acolhimento;

III – Os critérios e periodicidade da avaliação de desempenho.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, incluídos os reflexos trabalhistas previstos no art. 6º, inciso I, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Diretoria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário, observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 169 da Constituição Federal, conforme estimativa de impacto orçamentário-financeiro em anexo.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, aos 27 dias do mês agosto de 2026.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

PORTARIA Nº 351, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Designa os membros a comporem o Fórum Municipal de Educação e a Comissão Única de Elaboração, Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação e suas respectivas representações.

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a Resolução SME 01/2026, que dispõe sobre a criação do Fórum Municipal de Educação e da Comissão Única de elaboração, avaliação e monitoramento do Plano Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros a comporem o Fórum Municipal de Educação:

I. REPRESENTANTE DA DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: TITULAR: Roseleni da Silva - CPF: 174.XXX.828-X5; SUPLENTE: Larissa Érica Sgarbi Carmona - CPF: 438.XXX.208-X6.

II. REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME): TITULAR: Júlio César Sgarbi - CPF: 400.XXX.508-X0; SUPLENTE: João Vitor Chumar - CPF: 463.XXX.768-X4.

III. REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL CACS-FUNDEB: TITULAR: Suelen Cristina de Sousa Pereira – CPF: 344.XXX.048-X9; SUPLENTE: Valdicéia da Silva Rocha Machado - CPF: 273.809.548-81.

IV. REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL: TITULAR: Laís Aparecida Pires Barbosa Loureiro – CPF: 377.XXX.338-X0; SUPLENTE: Eliane Regina Ribeiro Massucato – CPF: 186.XXX.858-X6.

V. REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL: Titular: Lúcia Gomes de Moraes - CPF: 432.XXX.948-94; Suplente: Valéria Regina Luan - CPF: 186.XXX.878-X2.

VI. REPRESENTANTE DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS: Titular: Lilian Cristina Barbosa de Oliveira - CPF: 345.XXX.598-X3; Suplente: Fernando Henrique dos Santos - CPF: 396.XXX.148-X8.

VII. REPRESENTANTES DAS ESCOLAS ESTADUAIS DO MUNICÍPIO: Titular: Simone Martineli - CPF: 265.XXX.608-X7; Suplente: Rita de Cássia Farias Lunas - CPF: 200.XXX.758-X1.

VIII. REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL: Titular: Izabela Aparecida Romano Sgarbi – CPF: 399.XXX.958-X1; Suplente: Maria Iracema de Melo da Silva – CPF: 349.XXX.758-X9.

IX. REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL: Titular: Luciana Cristina de Souza - CPF: 363.XXX.248-X0; Suplente: Elisete Cristiane da Silva Neves - CPF: 334.XXX.198-X2.

X. REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÕES/ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL COM ATUAÇÃO NA ÁREA EDUCACIONAL: Titular: Giovana dos Santos – CPF: 441.XXX.498-X6; Suplente: Beatriz Aparecida Nascimento Marçal – CPF: 417.XXX.898-X3.

XI. REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO. Titular: César Fernando Baptista de Andrade – CPF: 221.XXX.898-X5**;** Suplente: Leandro Reis – CPF: 353.XXX.998-X8.

DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL E POLÍTICAS DE RH
Av. Francisco Telles, 461, Centro, CEP:16650-015, Uru-SP
www.uru.sp.gov.br rh@uru.sp.gov.br
(14) 3582-8000

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, 27 de agosto de 2026.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL

DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL E POLÍTICAS DE RH
Av. Francisco Telles, 461, Centro, CEP:16650-015, Uru-SP
www.uru.sp.gov.br rh@uru.sp.gov.br
(14) 3582-8000

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO N° 001/2025

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público nº 001/2025, destinado ao provimento de emprego público efetivo do quadro de pessoal deste Município, publicada no Diário Oficial do Município em 09 de maio de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de prover o emprego público de Controle Interno, constante do referido certame;

CONSIDERANDO a ordem de classificação final dos candidatos aprovados,

RESOLVE:

Art. 1° – **CONVOCAR** a candidata abaixo listada, aprovada no Concurso Público nº 001/2025, para o emprego público efetivo de Controle Interno, a fim de comparecer para tratar dos procedimentos necessários à sua nomeação e posse.

INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
01672	3	IANCA LISBOA FLAMINO FORTE

Art. 2º – A candidata convocada por este edital deverá comparecer pessoalmente, ou por procurador legalmente constituído com poderes específicos para tal finalidade, no seguinte local, data e horário:

LOCAL: Paço Municipal – Diretoria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – Av. Francisco Telles, 461, Centro, CEP: 16650-015, Uru-SP.

DATA: 27/08/2026 a 25/09/2026 **HORÁRIO**: 08h00 às 11h00; 13h00 às 17h00

Art. 3º – No ato da apresentação, a candidata deverá manifestar expressamente seu interesse na nomeação e na posse.

Art. 4º – O não comparecimento da candidata no prazo estabelecido no art. 2º deste Edital será considerado desistência tácita da vaga, implicando sua eliminação do Concurso Público nº 001/2025 e a consequente perda do direito à nomeação e posse, ficando autorizada a convocação do próximo candidato, de acordo com a ordem de classificação.

Art. 5º – A nomeação e a posse ocorrerão após a apresentação e análise da documentação exigida *(anexo 1)*, bem como da comprovação de aptidão física e mental, mediante apresentação de laudo médico admissional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

A fim de dar ampla publicidade ao ato e evitar futuras alegações de desconhecimento, expede-se o presente Edital, que será afixado em local apropriado no Paço Municipal e publicado no Diário Oficial do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, aos 27 dias do mês agosto de 2026.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Francisco Telles, 461, Centro, CEP:16650-015, Uru-SP
www.uru.sp.gov.br prefeitura@uru.sp.gov.br
(14) 3582-8000

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 007/2026
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a candidata abaixo relacionada, **APROVADA** no Processo Seletivo nº 001/2025, para comparecer a fim de tratar dos procedimentos necessários à nomeação e posse.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB I		
INSCRIÇÃO	**CLASSIFICAÇÃO**	**CANDIDATO**
76745	16	GISELE DE PAULA ZACARIAS OLIVEIRA

A candidata convocada por este edital deverá comparecer pessoalmente, ou por procurador legalmente constituído com poderes específicos para tal finalidade, no seguinte local, data e horário:

LOCAL: Paço Municipal – Diretoria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – Av. Francisco Telles, 461, Centro, CEP: 16650-015, Uru-SP.

DATA: 27/08/2026 a 04/09/2026 **HORÁRIO:** 08h00 às 11h00; 13h00 às 17h00

A fim de dar ampla publicidade ao ato e evitar alegações futuras de desconhecimento, expede-se o presente edital, que será afixado em local apropriado no Paço Municipal e divulgado no Diário Oficial do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, aos 27 dias do mês agosto de 2026.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL